



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 002/2026 – GPref/PMCI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS E POR TEMPO INDETERMINADO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Polícia Civil do Estado da Paraíba (PCPB), o uso do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na esquina da Av. Governador João Agripino Filho com a Rua Sergio Moreira, Centro, Cachoeira dos Índios/PB, CEP 58.935-000.

Art. 2º. A cessão de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito (sem ônus) e por tempo indeterminado, com a finalidade exclusiva de instalação e funcionamento de unidade de polícia judiciária (Delegacia) ou unidade administrativa da Polícia Civil, visando o fortalecimento da segurança pública local e a eficiência das investigações criminais.

Parágrafo Único. Na hipótese de as obras de adaptação, reforma ou instalação da unidade policial no imóvel objeto desta Lei não serem iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a cessão ficará automaticamente revogada, retornando a posse plena do imóvel ao Município, independentemente de notificação judicial.

Art. 3º. O imóvel objeto da cessão permanecerá integrado ao patrimônio do Município de Cachoeira dos Índios, sendo vedada a sua utilização para fins diversos do estabelecido nesta Lei, bem como sua sublocação ou transferência a terceiros sem prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação e adaptação do imóvel para as atividades policiais correrão por conta do ente cessionário (Estado da Paraíba/PCPB), ressalvados acordos específicos de cooperação técnica e financeira que venham a ser firmados entre o Município e o Estado.

Art. 5º. Faz parte integrante desta Lei, na forma de Anexo Único, a minuta do Termo de Cessão de Uso que deverá ser assinado entre as partes após a publicação desta norma.

Art. 6º. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade prevista ou ocorra relevante interesse público devidamente justificado.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de janeiro de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.923.997/0001-63, com sede na Rua Monsenhor Constantino Vieira, nº 02, Centro, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA.

CESSIONÁRIO: ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA (PCPB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.003/0001-30, neste ato representada pelo DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente termo tem por objeto a cessão de uso, de forma gratuita e por tempo indeterminado, do imóvel localizado na esquina da Av. Governador João Agripino Filho com a Rua Sergio Moreira, Centro, Cachoeira dos Índios/PB, de propriedade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA O imóvel destina-se exclusivamente à instalação de unidade de polícia judiciária e/ou administrativa da PCPB, visando o reforço da investigação criminal, o atendimento ao cidadão e a preservação da ordem pública no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I. Manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação;
- II. Arcar com despesas de consumo (água, energia e internet);
- III. Não transferir, subceder ou emprestar o imóvel a terceiros sem autorização por lei específica.

CLÁUSULA QUARTA Eventuais reformas ou adaptações necessárias correrão por conta do CESSIONÁRIO, integrando-se ao patrimônio do Município ao final da cessão, sem direito a retenção ou indenização, salvo acordo prévio por escrito.

CLÁUSULA QUINTA Na hipótese de o CESSIONÁRIO não iniciar as obras de adaptação, reforma ou instalação da unidade policial no imóvel cedido no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a cessão ficará automaticamente revogada, retornando a posse plena do imóvel ao CEDENTE, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes do uso do imóvel ou da execução de suas atividades, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou trabalhista relativa ao período da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA O CEDENTE reserva-se o direito de realizar vistorias técnicas no imóvel, mediante aviso prévio, para verificar o estado de conservação e o cumprimento do interesse público, conforme preceitua o poder de autotutela administrativa

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA A guarda, depósito e conservação de veículos, armas ou quaisquer outros bens apreendidos pela Polícia Civil no exercício de suas funções no imóvel são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade por eventuais danos, furtos ou deterioração de tais bens.

CLÁUSULA NONA A cessão poderá ser rescindida por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CEDENTE, caso o imóvel seja desviado de sua finalidade ou por interesse público devidamente motivado, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Cachoeira dos Índios - PB, Data da assinatura.

CEDENTE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS
ÍNDIOS

CESSIONÁRIO
POLICIA CIVIL DO ESTADO DA
PARAÍBA - PCPB

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central autorizar a cessão de uso de imóvel municipal para a instalação definitiva de uma **Delegacia de Polícia Civil** em Cachoeira dos Índios. Atualmente, a ausência de uma unidade de polícia judiciária no município dificulta o trabalho de investigação e obriga os cidadãos a se deslocarem até outras cidades para registrar ocorrências ou buscar justiça. A criação desta delegacia local é um passo fundamental para aproximar as forças de segurança da comunidade.

Com uma delegacia própria, o combate ao crime em nossa cidade ganhará muito mais agilidade e eficiência. A Polícia Civil poderá realizar investigações, oitivas e prisões de forma direta, sem as limitações logísticas atuais. A presença física da instituição no centro da cidade inibe a criminalidade e traz uma sensação real de segurança para os moradores e comerciantes, atendendo ao que determina o Princípio da Eficiência na prestação do serviço público.

Além do combate ao crime, a instalação da delegacia proporcionará um atendimento muito mais humano e acessível. O cidadão que for vítima de um delito não precisará mais gastar tempo e recursos com viagens para ser ouvido por um delegado. Isso é especialmente importante para a proteção de grupos vulneráveis, como mulheres e idosos, que terão um ponto de apoio imediato e acolhedor dentro do próprio município para garantir seus direitos.

A escolha do imóvel, localizado na esquina da Av. Governador João Agripino Filho com a Rua Sergio Moreira, é estratégica por sua localização central e fácil acesso para toda a população. Ao ceder esse espaço, o Município cumpre sua função de colaborar com a segurança pública, transformando um patrimônio municipal em um benefício direto para a tranquilidade das famílias de Cachoeira dos Índios.

Por fim, a aprovação desta Lei garantirá o suporte jurídico necessário para que o Estado possa investir na estrutura da nova delegacia. Trata-se de uma medida urgente e de alto interesse público, que coloca a segurança do povo de Cachoeira dos Índios como prioridade absoluta desta gestão. Diante da importância social e da simplicidade administrativa da proposta, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a sua rápida aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de janeiro de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:

58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

